



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo nº 000153-07.1995.8.16.0028

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
ME (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”),
Administradora Judicial da **INSOLVENTE IRMANDADE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, nomeada
neste feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atendimento ao ato ordinatório de mov. 3110, expor e requerer:

I - BREVE RELATO

A Administradora Judicial apresenta um breve retrospecto dos principais atos processuais praticados nesta Insolvência nos últimos meses, a fim de colaborar com a organização da prestação jurisdicional.

No mov. 3031 a II. Representante do Ministério Público requereu a intimação dos arrematantes para que apresentem documentos e relatório fotográfico aos autos referentes à evolução das obras do hospital e reiterou o





pedido de expedição de ofícios aos órgãos da Administração Pública, o que restou deferido na r. decisão de mov. 3034.

No mov. 3035 a Arrematante informou o pagamento da 11ª parcela da arrematação.

No mov. 3049 foi juntado aos autos Ofício referente à ação trabalhista ATOrd 0000363-05.2017.5.09.0684, que informa a ordem de reverter para a insolvência o valor de R\$ 802,22 referente ao abatimento da quantia da dívida originária dos cálculos da execução (crédito constante da lista de credores – ID 138).

Em atendimento à r. decisão de mov. 3034, a Arrematante colaciona relatório fotográfico da evolução das obras do hospital e justifica a pendência dos alvarás finais, aprovações e licenças (mov. 3054) e, logo em seguida, informa o pagamento da 12ª parcela da arrematação (mov. 3058).

Consta do mov. 3055 certidão expedida pelo Oficial de Justiça acerca da impossibilidade de realizar a imissão de posse definitiva, pois não foi procurado pelos interessados.

A Administradora Judicial, no mov. 3061, informa a contratação da PRESERVAR para arquivamento e guarda dos documentos da Insolvente que estavam sob as dependências do hospital, conforme autorização obtida na r. decisão de mov. 3034, e junta documentos e levantamento fotográfico da retirada da documentação.





No mov. 3070, a Administradora opina pela desnecessidade de ser feita a imissão de posse definitiva por mandado, podendo ser substituído por termo caso o d. Juízo entenda necessário.

No mov. 3073 a Arrematante informa o pagamento da 13ª parcela da Arrematação.

Os ofícios determinados pelo Juízo foram expedidos conforme movimentos 3074, 30754, 3076 e 3077.

Sobreveio, então, a resposta Corpo de Bombeiros (mov. 3079) sobre as pendências para concessão de licenciamento final ao hospital, em relação à qual a Administradora Judicial já se manifestou oportunamente (mov. 3094).

No mov. 3086 a Arrematante informa o pagamento da 14ª parcela da Arrematação.

Ato contínuo, no mov. 3087 sobrevém resposta do Município de Colombo, informando a concessão de licença para o atendimento médico ambulatorial e de exames de imagem. Aponta, ainda, as pendências para a inauguração do HOSPITAL.

A r. decisão de mov. 3091 determinou que a Secretaria certificasse o retorno positivo de todos os ofícios e, ato contínuo, intimasse a Administradora Judicial, e, após, o Ministério Público para manifestação. A esse respeito, a Administradora Judicial manifestou-se no mov. 3094, conforme acima ressaltado.

No mov. 3097 a Arrematante informa o pagamento da 15ª parcela da Arrematação.





No mov. 3101 a PATRIMÔNIO ENGENHARIA se manifesta informando que em 15/10/2009 o D. Juízo arbitrou honorários para arrecadação e avaliação dos bens em R\$ 14.000,00 e apenas R\$ 7.000,00 foi pago à época. Requereu o pagamento do saldo de R\$ 7.000,00, atualizado desde a entrega do laudo (25/08/2011).

Constou, também, no mov. 3105 a juntada de Ofício proveniente da reclamatória trabalhista ATOrd 0000675-91.2019.5.09.0657 noticiando a expedição de certidões para habilitação dos créditos perante esse d. Juízo e a penhora no rosto dos autos referente aos créditos fiscais (R\$ 5.407,65 crédito previdenciário e R\$ 3.311,07 custas processuais).

O IAT (Instituto Água e Terra) apresentou resposta no mov. 3107 informando que aguarda o cumprimento de diligência pela arrematante (Carta de Viabilidade da SANEPAR para lançamento de efluentes líquidos na rede coletora pública) para dar prosseguimento aos trâmites em andamento.

A seu turno, no mov. 3108 foi apresentada a resposta do ofício expedido ao Serviço Registral Imobiliário de Colombo informando que ainda está em curso prazo para retificação administrativa dos títulos referentes ao imóvel matriculado sob n. 487.

No mov. 3109, resta juntado Ofício proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região expedido nos autos de ATOrd0000677-77.2019.5.09.0684, contendo certidão de habilitação de crédito em favor da UNIÃO no valor de R\$ 2.725,47 de contribuições previdenciárias (cota empregado), R\$27,44 (cota empregador) e custas processuais de R\$ 1.814,18.





Ainda, no mov. 3110 foi proferida a r. decisão que intima esta Administradora Judicial para se manifestar sobre o retorno dos ofícios e da petição da arrematante de mov. 3054, bem como demais manifestações contidas nos autos.

No mov. 3113 a Arrematante informa o pagamento da 16ª parcela da Arrematação.

É o breve relatório.

II – A MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Quanto aos ofícios provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região de movimentos 3049, 3105 e 3109, a Administradora Judicial promoverá a resposta diretamente ao Juízos oficiantes, na forma do art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005, aplicado aqui de forma subsidiária. De todo modo, destaca que a lista de credores já foi apresentada e que eventual manifestação de habilitação, impugnação ou divergência de crédito deve ocorrer de forma apartada.

Acerca da expedição do mandado de imissão definitivo da posse do imóvel, reitera o disposto no mov. 3070.

Outrossim, no mov. 3054, a Arrematante cumpriu a determinação judicial, juntou relatório fotográfico da evolução das obras do hospital e aduziu que está dependendo *“das aprovações, licenças e alvarás finais dos órgãos competentes para abertura do Hospital, conforme já informado anteriormente, fatores e conclusões estas que fogem agora de suas competências e limitações, ressaltando que todas as providências que lhe cabiam foram concluídas”*. Tal





informação precisa ser analisada em conjunto com as respostas oferecidas pelas autoridades competentes. Pois bem.

No mov. 3079 a Autoridade do Corpo de Bombeiros Cap. QOBM Rodrigo Siloto Kutianski, em resposta ao Ofício n. 362/2022 desta Serventia, informou que o Hospital São Rafael Arcanjo teve seu Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) vencidos no dia 07 de junho de 2022. Informou, também, que foi pugnada a atualização do projeto sob processo n. 2.2.01.22.0001423138-43, que teve sua última análise realizada em 30 de março de 2022, não tendo sido aprovado até o presente momento.

No mov. 3094 a Administradora Judicial consignou que, na data mencionada, havia pendências a serem cumpridas perante o Corpo de Bombeiros para a reemissão dos certificados de licenciamento, bem como para analisar a conformidade do Plano às medidas de segurança contra incêndio e pânico, por estarem em desacordo com as normas. Logo, entende que é fundamental a intimação da Arrematante para que esclareça como estão o andamento de tais medidas, cientificando, após o Ministério Público para se manifestar.

No mov. 3087 a Secretaria de Saúde do Município de Colombo anexou relatório de tramitação do pedido de alvará para funcionamento do nosocômio. Infere-se que, até aquele momento, o Projeto Básico Arquitetônico (PBA) da fase 1 foi aprovado somente para as áreas dos BLOCOS A e B, que contemplam atividades ambulatoriais, consultas médicas e coleta de exames. Já o PBA da fase 2 (Imagemologia, Raio X, Densitometria, Tomografia, Mamografia, ECG, EEG, Ultrassonografia, Áreas de Apoio Técnico e Apoio Administrativo, Endoscopia) está aguardando análise e avaliação dos projetos, para posterior parecer técnico final. Para essas atividades, o Município de Colombo ressaltou que





a Arrematante precisa concluir a aprovação e implantação do Projeto de Radioproteção e solicitar a inclusão das demais atividades a serem desenvolvidas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal para alteração do Alvará de Localização e Funcionamento e da Licença Sanitária.

Significa afirmar que até a data citada no ofício, o Hospital São Rafael Arcanjo estava em funcionamento apenas em relação à fase 1, estando pendentes providências para regularização destinada à obtenção do alvará para a fase 2. Necessário, então, que seja a Arrematante intimada a se manifestar, oportunizando, após, vista ao Ministério Público.

Já no mov. 3107 o IAT (Instituto Água e Terra) apresenta resposta informando que aguarda o cumprimento de diligência consistente na Carta de Viabilidade da SANEPAR para lançamento de efluentes líquidos na rede coletora pública, para dar prosseguimento aos trâmites em andamento. Mais uma vez, trata-se de diligência a ser realizada pela Arrematante e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, que deve ser intimado para oportuna manifestação.

No que toca ao Ofício do Serviço Registral Imobiliário de Colombo de mov. 3108, infere-se que a previsão de conclusão das averbações está agendada para 27 de outubro de 2022, estando, portanto, dentro do prazo para conclusão da diligência.

Finalmente, no mov. 3101, a PATRIMÔNIO ENGENHARIA, auxiliar deste D. Juízo da Insolvência e que foi nomeada para realizar a avaliação dos bens da SANTA CASA, informa que os honorários periciais foram homologados em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dos quais recebeu apenas 50% (cinquenta por cento), ou seja R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quando da entrega dos laudos, mediante alvará judicial n. 640/2011. Requer, assim, que o pagamento do saldo





devidamente corrigido desde a data da avaliação (25/08/2011), por se tratar de crédito preferencial, seja creditado em conta bancária que indica. Pois bem.

Nesse ano de 2011, a SANTA CASA estava em funcionamento e, portanto, o seu então Administrador Judicial, com o fluxo de caixa do hospital, efetuou o pagamento de 50% dos honorários do *Expert*. Contudo, a SANTA CASA encerrou suas atividades e já houve arrematação judicial do bem imóvel. Assim, todos os créditos, ainda, que os extraconcurais devem ser habilitados na forma da lei e pagos na forma dos artigos 83 e 84 da Lei n. 11.101/2005, não sendo possível realizar qualquer pagamento antecipado ou desde já.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) informa que responderá aos ofícios provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região de mov.'s 3049, 3105 e 3109, na forma do ar. 22, I, “m” da Lei 11.101/2005, destacando que os pedidos de habilitação/divergência devem se dar de forma apensa ao processo e autônoma;

ii) reitera a manifestação do mov. no que se refere à imissão definitiva da posse da Arrematante;

iii) requer a intimação da Arrematante para que preste os esclarecimentos acerca das pendências apontadas na resposta dos ofícios acima citados, intimando-se, após, o Ministério Público para manifestação;





iv) requer seja indeferido o pedido da PATRIMÔNIO ENGENHARIA, a qual deve ser esclarecida que seu crédito deve ser habilitado e pago na forma da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Colombo, 25 de outubro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

